

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 6877/2018
Tipo: Projeto de Lei: 131/2018
Área do Processo: Legislativa
Data e Hora: 26/07/2018 16:11:45
Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória
Assunto: Altera o § 1º do Art. 1º da Lei nº 7.145, de 14 de dezembro de 2007.

BANCONADO

Rev nº 9332



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI

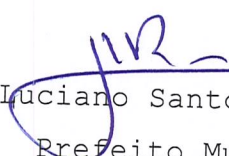
Altera o § 1º do Art. 1º da Lei
nº 7.145, de 14 de dezembro de
2007.

Art. 1º. O § 1º do Art. 1º da Lei
nº 7.145, de 14 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a
seguinte redação:

"Art. 1º.
§ 1º. Os 05 (cinco) dias poderão ser gozados
seguidamente ou divididos em até 05 (cinco)
períodos." (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na
data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 17 de
julho de 2018.


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Ref.Proc.2612505/18

Processo: 6877/2018
Tipo: Projeto de Lei: 131/2018
Área do Processo: Legislativa
Data e Hora: 26/07/2018 16:11:45
Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória
Assunto: Altera o § 1º do Art. 1º da Lei nº 7.145, de 14 de
dezembro de 2007.



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
6877	02	Me

Mensagem nº 028

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

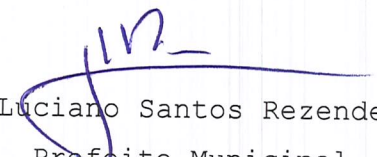
Submeto à apreciação de V.Ex^a. e dos dignos Pares, o Projeto de Lei que altera o § 1º do Art. 1º da Lei nº 7.145, de 14 de dezembro de 2007.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo dar maior flexibilidade ao gozo de Prêmio Incentivo dos servidores e permitir que possam se planejar com antecedência e usufruir do benefício de maneira parcelada ao longo do ano.

Vale informar, que não há nenhum impacto financeiro com a presente medida.

Na certeza do acolhimento da proposta e a pronta aprovação do presente Projeto de Lei, renovo a V.Ex^a e aos nobres Edis, protestos de consideração e apreço.

Vitória, 17 de julho de 2018


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Ref.Proc.2612505/18



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
6877	03	Mm



AO DEL
PARA PROVIDÊNCIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Em 26/07/18

Juliana Espindola de Alcântara



Diretor DDI
Matrícula: 6783
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em 31/07/2018

DIRETOR

INCLUI-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em 31/07/2018

Presidente da Câmara

PAUTADO EM 1ª DISCUSSÃO

Em 01/08/2018

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 2ª DISCUSSÃO

Em 01/08/2018

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 3ª DISCUSSÃO

Em 07/08/2018

PRESIDENTE DA CÂMARA

AO S.A.C. (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
AS COMISSÕES ABAIXO

1) JUSTIÇA

2) Defesa do Consumidor e Fiscalização de Leis

3)

4)

EM 08/08/18

DIRETOR

Ao Sr. Presidente da Comissão de Justiça,
para designar Relator, nesta data.
Em, 08/08/18

Secretaria das Comissões

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

10/08/18

Secretaria do S.A.C.

jur

AVOÇO A MATERIA PARA RELATAR
NA COMISSÃO DE JUSTIÇA

EM, 09/08/18

Leonil
PPS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

Projeto de Lei: 131/2018

Processo: 6877/2018

Autor: Prefeitura Municipal de Vitória

Ementa: “Altera o § 1º do Art. 1º da Lei n.º 7.145, de 14 de dezembro de 2007.”

I – RELATÓRIO

De autoria da Prefeitura Municipal de Vitória, o projeto de Lei em epígrafe altera o § 1º do Art. 1º da Lei n.º 7.145, de 14 de dezembro de 2007, as fls. 01/02 dos autos, tendo sido protocolado nesta casa de Leis em 26 de julho de 2018.

Nos termos de sua justificativa a Prefeitura Municipal de Vitória alega que o presente projeto de lei tem como objetivo dar maior flexibilidade ao gozo de prêmio incentivo dos servidores e permitir que possam se planejar com antecedência e usufruir do benefício de maneira parcelada ao longo do ano.

Aduz ainda o Executivo Municipal que não há nenhum impacto financeiro com a presente medida.

Em cumprimento as normas dispostas no regimento interno da Câmara Municipal de Vitória – Resolução n.º 1.919/2014, objetivando sua regular sua tramitação, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Justiça, para emissão de parecer.

É o relatório.

II – PARECER DO RELATOR

Em detida análise ao projeto de Lei em tela e, sob estrita observância à prerrogativas regimentais, especialmente constantes no inciso I do artigo 61, da Resolução de n.º 1.919/2014, a qual estabelece que compete à Constituição de constituição e justiça, serviço público e redação opinar sobre questões que dizem respeito

(27) 3334-4525 | gabinete.leonil@vitoria.es.leg.br | Facebook: @leonil.vitoria

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, 7º andar, sala 704, Bento Ferreira, Vitória-ES - 29.050-940

a constitucionalidade e legalidade da matéria em análise, esta comissão entende o seguinte:

O Projeto de Lei em epígrafe altera o § 1º do Art. 1º da Lei n.º 7.145, de 14 de dezembro de 2007. O presente projeto de lei tem como objetivo dar maior flexibilidade ao gozo de prêmio incentivo dos servidores e permitir que possam se planejar com antecedência e usufruir do benefício de maneira parcelada ao longo do ano. Aduz ainda o Executivo Municipal que não há nenhum impacto financeiro com a presente medida.

O prêmio incentivo é um benefício de cinco dias, concedido ao servidor que não possuir ausência alguma ao serviço durante o período aquisitivo de 12 meses, a contar da data de sua admissão. Tem direito ao benefício o servidor efetivo, celetista e comissionado.

Na Lei em vigor, n.º 7.145, de 14 de dezembro de 2007, o período de 05 (cinco) dias a que o servidor tem direito pode ser dividido em dois períodos, de dias consecutivos. Com a alteração proposta pelo Executivo, o prêmio de 05 (cinco) dias poderá ser dividido em 05 (cinco) períodos, favorecendo o servidor.

No aspecto constitucional, concluímos que a proposta encontra respaldo na Constituição Federal pois compete privativamente ao Chefe do Executivo legislar sobre temáticas que envolvam organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos, criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal.

Além disso, considerando que a Constituição Federal estabelece que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e a estadual no que couber, verifica-se que o referido processo atende aos anseios da Carta Magna:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - complementar a legislação federal e a estadual no que couber;”

Com estes fundamentos, a proposição em exame está revestida dos critérios exigidos no tocante a Constitucionalidade e Legalidade, manifestando-se este relator, pela admissibilidade do Projeto de Lei enunciado, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

Por fim, nos termos da Lei federal n. 95 de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Constituição federal, verificou-se que redação do projeto de Lei está adequada a melhor técnica legislativa.

III – VOTO

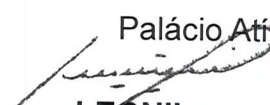
Analisando o projeto supracitado a luz do ordenamento jurídico-constitucional vigente, verifica-se o atendimento a formalidade processualística e a obediência aos preceitos constitucionais.

Diante disso, constando a inexistência de vício, entendemos que esta comissão não pode se manifestar de outra maneira que não seja pela aprovação do projeto.

Ante o exposto, é que se entende pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** do Projeto em análise.

É o parecer.

Palácio Atilio Vivacqua, 09 de agosto de 2018.



LEONIL
VEREADOR PPS

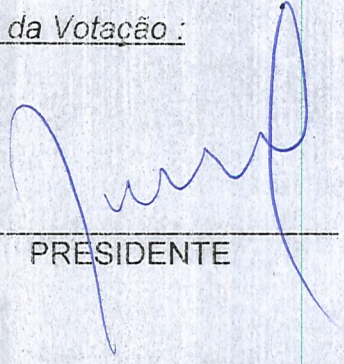
Matéria : Projeto de Lei nº131/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
6877	06	

Reunião : Comissão de Justiça 1608
 Data : 16/08/2018 - 15:13:54 às 15:14:13
 Tipo : Nominal
 Turno : Ata
 Quorum :
 Total de Presentes : 6 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
7	Fabrizio Gandini	PPS	Sim	15:14:00
30	Leonil	PPS	Sim	15:14:06
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	15:14:01
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	15:14:02
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	15:14:06

<u>Totais da Votação :</u>	SIM 5	NÃO 0	TOTAL 5
----------------------------	----------	----------	------------



 PRESIDENTE

 SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
6877	08	e

do Vereador Sandro Parrini, Presidente da
Comissão de Def. do Consumidor, para designar
relator.

SAC, 13/08/18

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

22/08/18 AUA.

Secretaria do S.A.C.

DESIGNO PARA RELATAR NA
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
E DEFESA DE LEIS O(A) VEREADOR(A)

Neuzinha
23/08/18



Sandro Parrini
Vereador - PDT
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

10/09/2018.

Secretaria do S.A.C.



**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
E FISCALIZAÇÃO DAS LEIS**
PARECER

Processo: 6877/2018

Projeto de Lei: 131/2018

Autoria: Prefeitura Municipal de Vitória

Ementa: Altera o §1º, do art. 1º, da Lei nº 7.145, de 14 de dezembro de 2007.

Relatório

O Projeto de Lei apresentado pelo Exmo. Prefeito, teve toda a tramitação regimental obedecida, obteve parecer pela Constitucionalidade e Legalidade na Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação, no dia 16 de agosto de 2018. Foi recebido em nosso gabinete para análise do mérito e emissão do parecer.

Mérito

Conforme o art. 63 do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis (Resolução 1.919/2014), opinamos sobre a matéria apresentada pelo insigne Prefeito no uso de suas prerrogativas regimentais.

A matéria concede ao servidor a opção de gozar dos 05 (cinco) dias de prêmio incentivo de forma seguida ou dividida, em até 05 períodos. Pela natureza benéfica considera-se a matéria adequada e relevante. **Nosso parecer é pela aprovação da matéria.**

Conclusão

Ante o exposto, nosso parecer é pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei 131/2018 (processo 6877/2018).**

Ed. Paulo Pereira Gomes, 17 de setembro de 2018

Neuza de Oliveira
Vereadora/PSDB

Vice-Presidente da Comissão de Defesa do
Consumidor e Fiscalização de Leis

Matéria : Projeto de Lei nº 131/2018

Reunião : Comissão de Defesa do Consumidor 1810
Data : 18/10/2018 - 15:29:38 às 15:30:05
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Condição : votos Sim
Total de Presentes : 2 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Sim	15:29:58
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	15:29:51

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	2	0	2

Mesa Diretora da Reunião :



PRESIDENTE

SECRETÁRIO



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

REGIME DE URGÊNCIA

Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vitória.

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais, requer a V.Exª., após ouvido o douto Plenário, com base no que preceitua o art. 313 a 323 do **Regimento Interno**, Resolução nº 1919/14, seja incluído na Pauta da Ordem do Dia em **REGIME DE URGÊNCIA**, o Projeto de Lei nº 131/2018 contido no Processo protocolado nesta Casa sob o nº 6877/2018.

Palácio Atílio Vivácqua, _____


(Lider do PDR)

Matéria : Requerimento de Urgência 02

Reunião : 105º Sessão Ordinária
Data : 18/10/2018 - 18:04:13 às 18:05:14
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Condição : votos Sim
Total de Presentes : 12 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
35	Cleber Felix	PROG	Sim	18:04:32
33	Dalto Neves	PTB	Sim	18:04:23
17	Davi Esmael	PSB	Sim	18:04:43
9	Max da Mata	PSDB	Sim	18:04:35
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	18:05:07
11	Neuzinha	PSDB	Sim	18:04:22
34	Roberto Martins	PTB	Sim	18:04:36
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	18:04:27
25	Virginia Brandão	PPS	Sim	18:04:36
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	18:04:28

Totais da Votação :

SIM
10

NÃO
0

TOTAL
10

Mesa Diretora da Reunião :

: Vinicius Simões

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Incluído na pauta da Sessão
Extraordinária do dia 18/10/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

Em, 18 / 10 / 2018

Presidente da CMV

Ao Sr.(Sra.), Pedro Endlich Santos
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 19 / 10 / 2018

Diretor DEL

Matéria : Votação 03

Reunião : Sessão Extraordinária - 18/10/2018
 Data : 18/10/2018 - 18:36:53 às 18:37:20
 Tipo : Nominal
 Turno : Ata
 Quorum :
 Condição : votos Sim
 Total de Presentes : 12 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
35	Cleber Felix	PROG	Sim	18:37:03
33	Dalto Neves	PTB	Sim	18:37:02
17	Davi Esmael	PSB	Sim	18:36:56
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	18:37:06
9	Max da Mata	PSDB	Sim	18:36:58
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	18:37:00
11	Neuzinha	PSDB	Sim	18:37:03
34	Roberto Martins	PTB	Sim	18:37:09
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	18:36:58
25	Virgínia Brandão	PPS	Sim	18:36:57
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	18:37:04

Totais da Votação : SIM 11 NÃO 0 TOTAL 11

Mesa Diretora da Reunião :

: Vinicius Simões

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF.PRE. AUT. Nº 289

Vitória, 22 de Outubro de 2018.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a Vossa Excelência o **Autógrafo de Lei nº 11.064/2018, referente ao Projeto de Lei nº 131/2018, de autoria do Prefeito Municipal Luciano Rezende**, aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de Outubro de 2018.

Atenciosamente,

Vinícius Simões
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. Nº 6877/2018 - CMV/DEL

Processo: **6312588/2018** Prioridade: **EXPRESSA**
Data: 23/10/2018 Hora: 16:51
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI

Documento: OFÍCIO - 289/2018
Destino: **SEGOV/SUB-RI**
Volume: 01/01





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 11.064

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei nº 131/2018**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

"Altera o § 1º do Art. 1º da Lei nº 7.145, de 14 de Dezembro de 2007."

Art. 1º. O § 1º do Art. 1º da Lei nº 7.145, de 14 de Dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

§ 1º. Os 5 (cinco) dias poderão ser gozados seguidamente ou divididos em até 05 (cinco) períodos." (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 22 de Outubro de 2018.

Vinícius José Simões
PRESIDENTE

Wanderson José da Silva Marinho
1º SECRETÁRIO

Leonil Dias da Silva
2º SECRETÁRIO

Adalto Bastos das Neves
3º SECRETÁRIO



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SEGOV/397

Vitória, 23 de outubro de 2018

Senhor Presidente:

Sancionei na Lei nº 9.332, anexa, o Autografo de Lei nº 11.064/18, referente ao Projeto de Lei nº 131/2018, de autoria do autoria deste Executivo.

Atenciosamente,

112 -
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Processo: 0/2018
Tipo: Documento: 703/2018
Área do Processo: Administrativa
Data e Hora: 26/10/2018 17:12:50
Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória
Assunto: Sancionei na Lei nº 9.332 anexa, ao Autografo de
Lei nº 11.064/18, referente ao projeto de Lei nº 131/2018,
de autoria deste Executivo

Exmo.Sr.

Vereador Vinícius José Simões

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Ref.Proc.6312588/18

6877/18

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SEGOV/GDO

DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA

DE: 26 / 10 / 18

RUBRICA

Projeto de Lei nº: 131/2018

Processo nº: 6877/2018

Autor: Executivo

LEI N° 9.332

Altera o § 1° do Art. 1° da Lei
n° 7.145, de 14 de dezembro de
2007.

O Prefeito Municipal de Vitória,
Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara
Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso
III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1°. O § 1° do Art. 1° da Lei
n° 7.145, de 14 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a
seguinte redação:

"Art. 1°
§ 1°. Os 05 (cinco) dias poderão ser gozados
seguidamente ou divididos em até 05 (cinco)
períodos." (NR)

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na
data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 23 de
outubro de 2018.

Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Ref.Proc.6312588/18

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Departamento Legislativo

Sr. Diretor,
Encaminhar para Expediente Externo
A Lei Sancionada nº 9.332
Em, 29/10/2018

Funcionário Leopoldo Porto

INCLuíDO NO EXPEDIENTE EXTERNO
Em, 30/10/2018

[Signature]
Diretor/DEL

Ao DEL,
Para providenciar os demais encaminhamentos
Regimentais relativos ao presente processo.
Em, 30/10/2018

Presidente

ARQUIVE-SE

Em, 01/11/2018



[Signature]
Sylvian Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA